

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 671/2019

(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e à cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck (PR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR) APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1.º É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

§ 1.º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck), por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 21 de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES

Prefeito Municipal